

Art. 8º O pessoal de apoio logístico fará jus ao recebimento de alimentação conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou por este Regional, para os mesários.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Resolução TRE-AL n.º 15.329/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600251-66.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600251-66.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600251-66.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.434

(28/08/2024)

Disciplina a atuação das Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais nas Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 165 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a composição das Juntas Eleitorais para a apuração das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO que o Rezoneamento determinado pelo e. Tribunal Superior Eleitoral e consumado pela Resolução TRE/AL n.º 15.853/2017 promoveu a extinção e o remanejamento de 13 (treze) Zonas Eleitorais desta Circunscrição, acarretando a reorganização do eleitorado, a alteração de limites territoriais e a regulação do exercício da jurisdição eleitoral;

CONSIDERANDO a distância existente entre os Municípios onde se encontram sediados os Postos de Atendimento (antigas sedes de ZE's) e as Sedes das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas aqui elencadas tem por objetivo entregar à sociedade alagoana o resultado de uma eleição célere, limpa, segura e transparente;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei! nº 0003473-50.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais, sem prejuízo de suas competências originárias, constituir-se-ão, também, em Juízas e Juízes Auxiliares com vistas a racionalizar e otimizar a prestação jurisdicional por ocasião da realização das Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Competirá à Juíza e ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, no exercício da função de Juiz(a) Auxiliar, inspecionar os locais de votação situados nos Municípios vinculados à respectiva Junta Eleitoral presidida por ele(a).

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ser efetivada no mínimo, na antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), pelo(a) Juiz(a) Auxiliar com o apoio de servidor(a) indicado(a) pelo(a) Chefe do Cartório Eleitoral da respectiva Circunscrição, e integrantes da Segurança Pública, quando se admitir que é necessário.

§ 2º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar, na véspera do pleito (1 dia antes da eleição), acompanhar ou se certificar da instalação das seções eleitorais nos locais de votação, a qual será realizada pelos servidores dos cartórios eleitorais e pessoal designado para funcionar como apoio logístico.

§ 3º Ultimada a instalação das seções eleitorais nos locais de votação, deverá o(a) Juiz(a) Auxiliar se assegurar junto aos servidores do cartório eleitoral, da conferência dos dados constantes da tela inicial da urna, tais como: município, local de votação, número da seção, data e hora nas urnas eletrônicas.

§ 4º Competirá à Juíza ou Juiz Presidente da Junta Eleitoral confirmar que todas as mídias provenientes das mesas receptoras de votos foram transmitidas para totalização, sem pendências.

§ 5º Tratando-se de juntas eleitorais também é de responsabilidade do Juiz ou Juíza Presidente, encarregado pela totalização de votos, acompanhar o processamento final dos resultados das eleições e assinar as atas e relatórios finais.

Art. 3º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas, mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, dentre aquelas sorteadas sob a sua jurisdição.

Art. 4º É atribuição do(a) Juiz(a) Auxiliar inspecionar os Pontos de Transmissão Remotos que funcionarão nas sedes dos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele presidida.

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ocorrer a partir da antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), devendo ser realizada inclusive no dia em que a eleição se dará, uma vez que o referido ponto deverá estar apto para ser operado logo após às 17h, com o encerramento da votação.

§ 2º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar, com o apoio do(a) Chefe de Cartório e/ou Coordenador(a) do Posto de Atendimento, promover as ações com vistas a imprimir celeridade à transmissão dos arquivos de votação, tudo em conformidade com os regramentos constantes da Resolução TRE/AL n.º 16.424, de 15 de agosto de 2024, que dispõe sobre os pontos de transmissão dos dados de votação no primeiro turno e no segundo turno, se houver, nas Eleições Municipais de 2024.

Art. 5º O(A) Juiz(a) Auxiliar, no mínimo a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), deverá se certificar de toda a logística apresentada pelo Cartório Eleitoral e/ou pelo Posto de Atendimento a respeito das rotas que deverão ser obedecidas pelos veículos que serão utilizados no transporte gratuito de eleitores no dia do pleito, inclusive os pontos de chegada/partida dos veículos, a necessidade, ou não, de bloqueios do trânsito em ruas próximas a locais de votação e a fiscalização que deverá ser exercida dentro dos veículos que transportarão os eleitores, entre outras medidas que entender cabíveis.

Art. 6º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), nos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele(a) presidida.

§ 1º O poder de polícia de que trata o *caput* se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o(a) Juiz(a) Auxiliar cientificará o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Art. 7º As determinações elencadas neste ato normativo se aplicarão ao 2º (segundo) turno das Eleições Municipais de 2024 em Maceió, se houver.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 391/2024 TRE-AL/PRE/GPRES

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0007356-69.2024.6.02.8011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora Vanúsia Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciária, do quadro permanente deste Tribunal, com atuação na Central de Processamento Unificado - CPU, retorne ao trabalho presencial, no período de 02/09/2024 a 07/10/2024, no Cartório da 11ª Zona Eleitoral - Pão de Açúcar-AL.

Art. 2º Competirá às Secretarias de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas a disponibilização imediata dos meios para acesso aos sistemas necessários e ao registro biométrico nas dependências daquele cartório.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

PRESIDENTE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 371/2024 TRE-AL/PRE/AADM

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 371/2024 TRE-AL/PRE/AADM (*)

Fixa valor suplementar para reembolso decorrente do cumprimento de mandados expedidos pela Justiça Eleitoral em Alagoas e estabelece o valor adicional de reembolso para as jurisdições eleitorais

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução TRE/AL nº 15.905/2018 e a normatização contida na Resolução TSE nº 23.527/2017;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0006476-13.2024.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o valor suplementar de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) para reembolso decorrente do cumprimento de mandados expedidos pela Justiça Eleitoral em Alagoas - Pleitos Eleitorais.

Art. 2º Os valores máximos adicionais ao da Portaria 490/2023, referentes ao período de 16 de maio a 10 de dezembro de 2024, destinados aos pagamentos de reembolso/indenização de despesas pelo cumprimento de mandados expedidos pela Justiça Eleitoral em Alagoas, nos termos do Art. 11, § 1º, da Resolução TRE/AL nº 15.905/2018 ficam agrupados de acordo com o quantitativo de eleitores da seguinte forma:

Grupo / Quantidade de Eleitores	Quantidade de ZEs no Grupo	Total do Período por ZE (R\$)	Total (R\$)
Grupo I / até 30.000	3	5.215,32	15.645,96